



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE  
BOLSA PERMANÊNCIA NAS FACULDADES DO SESI -SP E SENAI-SP - 2024

**CAPÍTULO I**  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço Social da Indústria – SESI, - Departamento Regional de São Paulo e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, considerando o interesse mútuo de promover a educação para o desenvolvimento econômico e social; a formação inicial deficitária de professores no Brasil, a alta evasão no ensino superior; a necessidade de constante aprimoramento técnico de profissionais para a indústria tecnológica; a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e a promoção de democratização do acesso ao ensino superior, dispõem o presente regulamento referente ao Programa de concessão de Bolsa Permanência nas Faculdades do SESI-SP e SENAI-SP.

Art. 2º O estudante deverá conhecer este Regulamento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Programa de Bolsa Permanência oferecido pelo SESI-SP.

Art. 3º A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 4º O Processo Seletivo será planejado, executado e coordenado pelas áreas da Educação do SESI-SP e do SENAI-SP, conforme designação.

Art. 5º O acompanhamento do regulamento, edital(s), avisos e comunicados referentes ao processo é de responsabilidade exclusiva do estudante.

**CAPÍTULO II**  
DO OBJETIVO

Art. 6º O presente Regulamento destina-se a fixar as diretrizes para o funcionamento do Programa Bolsa Permanência de estudantes devidamente matriculados nas Faculdade do SESI-SP e aprovados nas Faculdades SENAI-SP que sejam egressos do SESI-SP (formados em 2023), por meio da concessão de auxílio financeiro para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 7º As bolsas permanência consistem em auxílio financeiro e serão concedidas com o propósito de contribuir nas despesas das necessidades básicas do estudante, podendo ser utilizada a seu critério, como por exemplo, para pagamento das despesas com moradia, alimentação, transporte e estadia.



**CAPÍTULO III**  
**DO PÚBLICO-ALVO**  
**E**  
**CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 8º O presente regulamento destina-se a estudantes regularmente matriculados(as) na Faculdade do Sesi-SP ou inscritos(as) e aprovados (as) no processo seletivo das Faculdades do SENAI-SP para o ano de 2024 com renda per capita familiar igual ou inferior ao salário-mínimo nacional vigente.

Art. 9º Poderá receber a Bolsa Permanência o(a) estudante que cumprir, as seguintes condições:

- I. ser aprovado no vestibular das Faculdades Sesi-SP ou SENAI-SP, processo seletivo 2024;
- II. possuir renda *per capita* familiar igual ou inferior ao salário-mínimo nacional vigente;
- III. estar matriculado na Faculdade do Sesi-SP ou aprovado em processo seletivo em uma das faculdades do SENAI-SP;
- IV. ter bom desempenho acadêmico e frequência mínima obrigatória;
- V. realizar 20 horas semanais de atividades nas Escolas do Sesi-SP;
- VI. estar adimplente com as mensalidades, caso estudante da Faculdade SENAI-SP;
- VII. para os casos de alunos matriculados na Faculdade do SENAI-SP (2024), o estudante precisa ser egresso de escola do Sesi-SP (concluinte em 2023);
- VIII. ter assinado Termo de Compromisso de Bolsa, conforme modelo do Anexo I

Art. 10º Caso o aluno já esteja matriculado nos cursos superiores do Sesi-SP e do SENAI-SP nos anos/períodos anteriores deverá ainda comprovar não ser beneficiário de outras modalidades de bolsas oferecidas pelo Sesi-SP ou o SENAI-SP e/ou outras instituições ou programas dos governos que não autorizem a cumulação de benefícios. Para fins de Assistência Estudantil a bolsa permanência é cumulável com outros benefícios de assistência estudantil e programas de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

**CAPÍTULO IV**  
**DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

Art. 11 O presente Regulamento contempla a concessão de bolsa permanência, com prazo máximo anual, para o ano letivo de 2024, prorrogável somente após análise da direção do Sesi-SP e SENAI-SP, desde que novamente se comprove o atendimento das condições para a concessão, com valor mensal de um salário-mínimo (valor nacional vigente) ao mês, com início de recebimento somente após à conclusão das etapas de seleção e confirmação, com a homologação da concessão da bolsa.



§ 1º O quantitativo e o valor da Bolsa Permanência do Sesi-SP e do Senai-SP, quando existente, serão estabelecidos no início de cada ano e divulgados junto com o Edital do Programa de Bolsa de Permanência.

§ 2º O valor definido será disponibilizado mensalmente em conta bancária em nome do estudante beneficiado, pelo período de vigência divulgado no Edital do Programa de Bolsa de Permanência.

§ 3º O quantitativo e o valor do Programa de Bolsa de Permanência estarão vinculados diretamente à disponibilidade orçamentária do ano de vigência.

§ 4º Este regulamento não prevê afastamento do curso ou da instituição por prazo superior a quinze dias. Caso o afastamento ultrapasse este prazo, a bolsa do discente deverá ser suspensa até que o mesmo retorne e realize uma nova avaliação, exceto se autorizado o afastamento pelo Sesi-SP e pelo Senai-SP.

Art. 12 Serão concedidas, no máximo, 640 (seiscentos e quarenta) Bolsas Permanência para os alunos matriculados na Faculdade do Sesi-SP (cumulativas) e para os alunos matriculados na Faculdade do Senai-SP, serão concedidas, no máximo, 200 (duzentas) Bolsas Permanência.

§1º O auxílio será fornecido durante todo o ano letivo de 2024, no mês subsequente a partir da concessão. A continuidade do benefício em anos posteriores, deverá ser revalidada mediante a reanálise por meio da participação em todas as etapas; ou, conforme as indicações pela Assistente Social em acordo com a Coordenação do Curso, ou área indicada pelo Sesi-SP ou Senai-SP, na aplicação do Processo de Avaliação Socioeconômica.

§2º O estudante beneficiado com o programa receberá uma carta de apresentação e deverá abrir uma conta para recebimento de cartão magnético pessoal com o qual receberá os valores creditados mensalmente; ou, conforme o recebimento na forma indicada pelo Sesi-SP.

§3º Os valores serão creditados na conta bancária do aluno. O comprovante de depósito por parte do Sesi-SP será suficiente para comprovação do recebimento da quantia.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 13 O Processo de inscrição e divulgação dos resultados compreenderá as seguintes etapas:

I. 1ª Etapa – Ler o Regulamento e certificar-se de todas as questões que envolvem o processo seletivo e o Programa de Bolsa Permanência no Sesi-SP e no Senai-SP;

II. 2ª Etapa – Verificar o Edital de Bolsa Permanência do Sesi-SP e do Senai-SP divulgado na página site do Sesi-SP e do Senai-SP;



- III. 3ª Etapa – Efetuar a inscrição para o benefício presencialmente, indicado pelo edital vigente com a assinatura do termo de compromisso condicional e entrega da documentação estipulada para o benefício;
- IV. 4ª Etapa – Divulgar as inscrições deferidas e indeferidas realizadas pelos estudantes para participação no Programa de Bolsa Permanência do Sesi-SP e do Senai-SP;
- V. 5ª Etapa – Solicitação do estudante de Revisão de inscrição indeferida, feita em formulário próprio, que deverá ser entregue pessoalmente na unidade do Sesi-SP ou Senai-SP, que indeferiu o pedido anterior;
- VI. 6ª Etapa – Divulgar a Análise de Revisão;
- VII. 7ª Etapa – Divulgar a lista preliminar dos estudantes beneficiados no Programa de Bolsa Permanência do Sesi-SP e do Senai-SP e da lista de espera;
- VIII. 8ª Etapa – Interposição de recurso feito em formulário próprio, que deverá ser entregue pessoalmente na UNIDADE do Sesi-SP ou Senai-SP, que indeferiu o pedido anterior;
- IX. 9ª Etapa – Divulgação da lista final dos estudantes beneficiados no Programa de Bolsa Permanência do Sesi-SP e do Senai-SP e da lista de espera.

## **CAPÍTULO VI** **DA INSCRIÇÃO** **PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E ANÁLISE**

Art. 14 As inscrições são gratuitas. Todas as informações prestadas no ato da inscrição são de exclusiva responsabilidade do estudante. A utilização de informações inverídicas ou documentos falsos anulará a inscrição, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais pertinentes, inclusive na esfera penal.

Art. 15 A inscrição configura o reconhecimento e a aceitação, pelo estudante, de todas as normas e instruções previstas neste Regulamento.

Art. 16 A inscrição para o Programa de Bolsa Permanência do Sesi-SP e do Senai-SP será efetuada presencialmente, com o comparecimento do estudante na secretaria da Unidade da Faculdade Sesi-SP ou do Senai-SP, após o preenchimento da ficha de inscrição, devendo ser entregue acompanhada da documentação completa relacionada neste Regulamento até o dia 30/01/2024.

§1º. A ficha de inscrição poderá ser obtida pelo site da faculdade, no link <https://www.faculdadesesi.edu.br> e/ou <https://faculdades.sp.senai.br/>, bem como o Regulamento na íntegra.



§2º. É de responsabilidade exclusiva do estudante, ou de representante legal, o acompanhamento e conferência do processo de seleção.

§3º. Após as inscrições e o cumprimento de todas as Etapas descritas no Art. 13 do presente Regulamento, havendo remanescente para a Bolsa Permanência as inscrições poderão ser prorrogadas, a exclusivo critério do Sesi-SP, mediante a publicação de comunicação indicando a prorrogação nos meios oficiais do Sesi-SP e/ou do Senai-SP.

Art. 17 Para comprovação da inscrição, o estudante deverá obter o comprovante da inscrição.

Art. 18 Ao receber a inscrição e os documentos, a área técnica, que poderá ser composta por Analista de Qualidade de Vida/Coordenador da Faculdade (Assistente Social ou Pedagoga) do Sesi/Senai-SP iniciará a análise do processo o processo seletivo com a fase de entrevista do participante e emitirá um parecer inicial sobre sua condição socioeconômica que deverá ser ratificada pelo Gerente Administrativo Financeiro (GAF); ou, outro funcionário em cargo que seja indicado pelo Sesi-SP.

Art. 19 A fase de entrevista é etapa obrigatória e será agendada pela Faculdade.

Art. 20 Ao final do processo seletivo, o resultado será comunicado ao estudante pela Analista de Qualidade de Vida ou outro funcionário em cargo que seja indicado pelo Sesi-SP ou Senai-SP e será publicado na secretaria acadêmica.

Art. 21 Caso o estudante não apresente todos os documentos solicitados, ou apresente informações contraditórias ou divergentes na fase documental ou entrevista, terá seu processo inscrição indeferido ou poderá o Sesi-SP ou o Senai-SP, nos casos de documentos com informações insuficientes que causam dúvidas, abrir diligência e solicitar esclarecimentos e/ou documentos complementares.

Art. 22 Todas as etapas possuem caráter eliminatório. Durante o processo, em qualquer tempo, pode ser solicitada a presença do Coordenador de Curso e documentos adicionais complementares para análise.

## **CAPÍTULO VII DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Art. 23 No processo de seleção de concessão da Bolsa Permanência são documentos necessários para participação do estudante, devendo entregar cópia dos documentos (acompanhada de originais):

I. Grupo 1: Estudantes NÃO inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.

- a) Ficha de inscrição Bolsa Permanência preenchida pelo aluno(a);
- b) Termo de consentimento preenchido e assinado pelo aluno(a), e/ou por seu representante legal, quando for o caso;
- c) RG;
- d) CPF;
- e) Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Título de eleitor atualizado (no caso de alteração de sobrenome em função do casamento);
- g) Carteira de trabalho Digital ou Física (e atualização) dos responsáveis e dependentes maiores de 16 anos de idade (folha de rosto frente, verso e do último contrato de trabalho);
- h) Três últimas contas de água, energia elétrica e telefone (fixo ou móvel) no nome do estudante ou no caso do estudante não for o titular da conta, apresentar declaração de próprio punho do respectivo titular das contas, declarando que o aluno reside e é domiciliado no endereço indicado, acompanhada de declaração de próprio punho, de moradia na residência, com firma reconhecida em cartório pelo dono do imóvel;
- i) Comprovante de renda de todos os moradores da mesma residência (3 últimos holerites, ou comprovante de aposentadoria, ou recebimento de pensão alimentícia, ou recebimento de Benefício de Prestação Continuada – BPC; ou, qualquer outro auxílio concedido pelo governo);
- j) Comprovante de endereço dos dependentes maiores de 16 anos e familiares sem renda mensal que compõe a ficha de inscrição.

Parágrafo único. Na falta dos documentos citados acima, deverá entregar:

- a) Declaração de hipossuficiência ou;
- b) Se autônomo, Declaração de autônomo, informando o valor recebido mensalmente, qual o ramo de atividade exercida; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos três meses;
- c) e outros documentos que o Sesi-SP julgar necessário ou;
- d) Pró-labore emitido pelo contador, nos casos de Microempreendedor Individual – MEI. microempresários.

II. Grupo 2: Estudantes INSCRITOS no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.

- a) Ficha de inscrição Bolsa Permanência preenchida pelo aluno(a);
- b) Termo de consentimento preenchido pelo aluno(a);
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro único de Programas Sociais do Governo Federal ativo, com os dados atualizados há menos de 2 anos, com renda *per capita* familiar igual ou inferior ao salário-mínimo vigente.



d) A renda *per capita* familiar é calculada pelo total da renda familiar, dividido pelo número de pessoas que comprovadamente dependam dessa renda.

Art. 24 Todas as etapas possuem caráter eliminatório. Durante o processo de seleção, em qualquer tempo, podem ser solicitados documentos adicionais complementares para análise, bem como visita domiciliar pela Assistente Social ou outro profissional indicado pelo Sesi-SP ou Senai-SP, para concessão ou não da Bolsa de Permanência.

Art. 25 Qualquer tipo de pendência durante o processo implicará na eliminação do processo seletivo, com o indeferimento da Bolsa Permanência.

### **CAPÍTULO VIII** DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA DE BOLSA DE PERMANÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 26 Ter participado da Avaliação Socioeconômica de que trata o presente Regulamento.

Art. 27 A ordem de classificação dos estudantes para a concessão da Bolsa de Permanência será determinada pela ordem de aprovação no processo seletivo e posteriormente pelo Índice de Classificação (IC) que, se refere à condição de vulnerabilidade do estudante, disposto do estudante de maior vulnerabilidade até o de menor vulnerabilidade.

§1º Em caso de empate entre os participantes, os critérios de desempate serão na seguinte ordem: melhor desempenho acadêmico no processo seletivo e menor renda *per capita*.

§2º O aluno contemplado terá além da bolsa permanência o valor referente as mensalidades do curso de graduação subsidiados pelo Sesi-SP.

### **CAPÍTULO IX** DO RECURSO DOS RESULTADOS

Art. 28 O estudante poderá interpor recurso do indeferimento de sua inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Sesi-SP e do Senai-SP, no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação/comunicação do resultado do processo seletivo.

Art. 29 Para interpor recurso do indeferimento de inscrição, o estudante deverá entregar o Formulário de Pedido de Recurso de Inscrição e da classificação preenchido e devidamente documentado, quando for o caso, na Unidade das Faculdades do Sesi-SP e do Senai-SP.

Art. 30 Caberá ao Sesi-SP e do Senai-SP a análise do recurso e divulgação do resultado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após decorrido o prazo dos recursos.



## **CAPÍTULO X**

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS**

Art. 31 Ao ser aprovado para o recebimento da bolsa, o estudante deverá atender as determinações e realizar 20 horas semanais de atividades nas Escolas do Sesi-SP, como apoio ao reforço escolar; à organização escolar e às atividades extracurriculares dos alunos, conforme plano de trabalho em anexo.

Art. 32 Participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares propostos pelo Sesi-SP.

Art. 33 Cumprir no mínimo 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado no semestre. Conforme o Regulamento dos Cursos de Graduação: Não obter reprovação por faltas.

Art. 34 Ser aprovado em no mínimo 100% do quantitativo de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre.

Art. 35 Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se do Programa e comparecer a secretaria da Unidade para assinar o Termo de Desligamento.

Art. 36 Comunicar imediatamente a secretaria da Unidade do Sesi-SP ou do SENAI-SP, a desistência ou trancamento de matrícula do curso de graduação, bem como a obtenção de outra modalidade de bolsa da instituição que não seja cumulável conforme determina o Art. 10, IV, do presente Regulamento, sob pena de devolução dos benefícios financeiros recebidos indevidamente.

§ 1º Nos casos de recebimento indevido do benefício financeiro, o estudante deverá efetuar o ressarcimento ao Sesi-SP, conforme determinação interna do Sesi-SP. Caso o estudante não efetue o ressarcimento, será suspenso de quaisquer Programas do Sesi-SP e/ou do SENAI-SP em que é beneficiado, e não regularizando sua situação, será excluído do(s) Programa(s), ficando impossibilitado de receber benefícios enquanto não regularizar sua situação.

§ 2º A sanção prevista no parágrafo anterior não exclui eventuais processos administrativos internos do Sesi-SP e do SENAI-SP ou mesmo a responsabilização civil e penal quando for o caso.

Art. 37 Dedicar-se aos estudos, bem como ter assiduidade mínima exigida, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 38 Fazer o uso responsável da ajuda de custo recebida pelo Sesi-SP, mensalmente.

Art. 39 Fazer uso responsável das redes sociais, evitando qualquer tipo de conduta que incite a violência, que fira a moral e a civilidade e que vá contra as regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 40 Agir com boa conduta e responsabilidade durante todo o desenvolvimento do Programa.

Art. 41 Enviar por e-mail um relatório de acompanhamento conforme cronograma que será estabelecido e quando solicitado pela coordenação do Programa.

Art. 42 Manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail junto à coordenação do Programa, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

Art. 43 Acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao Programa, que serão divulgados pelos meios de comunicação utilizados pela coordenação do Programa e outros compromissos informados no Regulamento.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS SANÇÕES DISCIPLINARES PARA O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS**

Art. 44 O pagamento do benefício financeiro do Programa de Bolsa Permanência do SESI-SP será suspenso quando o estudante:

- I. Estiver com o prazo de validade de sua Avaliação Socioeconômica vencida e não houver efetivado a revalidação;
- II. Não entregar a documentação para reavaliação da sua situação socioeconômica, solicitada pelo SESI-SP ou SENAI-SP, dentro do prazo estipulado;
- III. Apresentar Termo de Compromisso com dados incompletos, ilegíveis e/ou inconsistentes.

Art. 45 Nos casos de suspensão do benefício, o estudante deverá comparecer na UNIDADE do SESI-SP ou SENAI-SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de suspensão, para regularizar sua situação, sob pena de ser desligado do Programa de Bolsa Permanência do SESI-SP e do SENAI-SP.

Art. 46 O pagamento do benefício financeiro suspenso será realizado no mês subsequente a regularização da situação do estudante suspenso independentemente de recurso.

Art. 47 O estudante será automaticamente desligado do Programa de Bolsa Permanência do SESI-SP e do SENAI-SP quando:

- I. Não cumprir no mínimo 75% da carga horária de cada disciplina em que estiver matriculado.
- II. Não ser aprovado em no mínimo 100% do quantitativo de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre.

- III. Ultrapassar dois semestres do tempo mínimo de integralização de créditos do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar.
- IV. Abandonar o curso.
- V. Não renovar a matrícula.
- VI. Trancar a matrícula.
- VII. Não comparecer na secretaria da UNIDADE do SESI-SP ou SENAI-SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de suspensão, para regularizar sua situação no Programa de Bolsa Permanência do SESI-SP em qualquer caso de suspensão.
- VIII. Não regularizar sua situação, não apresentar recurso no prazo estabelecido, ou tiver seu recurso indeferido.
- IX. Durante a sua vigência, passar a obter renda formal – trabalho e/ou estágio remunerado, desde que ultrapasse a renda de acordo com os critérios deste regulamento. Neste caso, imediatamente, o estudante deverá elaborar uma carta de próprio punho solicitando o desligamento do benefício.

Art. 48 O estudante ficará impossibilitado de receber benefícios do SESI-SP e do SENAI-SP pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data do desligamento do Programa, quando for desligado de qualquer um de seus Programas por não ser aprovado em no mínimo 100% do quantitativo de disciplinas em que estiver matriculado no semestre e/ou por não cumprimento de 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado.

§ 1º O estudante for desligado de qualquer um dos Programas do SESI-SP e do SENAI-SP por não ser aprovado em no mínimo 100% do quantitativo de disciplinas em que estiver matriculado no semestre e/ou por não cumprimento de 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado;

§ 2º O estudante for desligado do Programa de Bolsa Permanência do SESI-SP e do SENAI-SP por descumprimento do Regulamento.

§ 3º O estudante poderá ser desligado do Programa de Bolsa Permanência do SESI-SP e do SENAI-SP por descumprimento do Regimento das faculdades SESI-SP ou SENAI-SP.

Art. 49 Em caso de descumprimento das regras previstas ou conduta inadequada, o estudante deverá ser orientado inicialmente de forma verbal e/ou em caso de reincidência ou situações mais graves, a critério do SESI-SP, também por meio de orientação por escrito para realinhamento com o Programa. Em casos considerados graves, a Gerência Executiva de Educação do do SESI-SP, organizará uma comissão para que a situação seja apurada para aplicação de eventual sanção.

Art. 50 Ficará impossibilitado de receber benefícios do Programa de Bolsa Permanência do SESI-SP pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de conhecimento dos fatos, para além



de outras providências legais cabíveis, o estudante que fraudar e/ou omitir informações solicitadas no Processo de Avaliação Socioeconômica, bem como ser desligado por motivo de sanção disciplinar grave no desenvolvimento de suas atribuições.

## **CAPÍTULO XII**

### **PROTEÇÃO DE DADOS E IMAGENS**

Art. 51 Os beneficiários do Programa reconhecem e consentem que haverá a coleta, armazenamento e outros tratamentos necessários dos seus dados pessoais ou pessoais sensíveis, bem como o compartilhamento destes e de sua imagem com eventuais empresas parceiras e fornecedores para o cumprimento das obrigações decorrentes desse Regulamento, para fins de auditoria externa, para o cumprimento de obrigações legais e para o exercício regular de direitos do Sesi-SP e do Senai-SP, durante a vigência do Programa, seu respectivo Regulamento e posteriormente, pelos prazos exigidos por lei.

Art. 52 O consentimento deverá ser fornecido por escrito, conforme modelo disponibilizado pelo Sesi-SP e Senai-SP.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 O orçamento do Programa, o número de bolsas e seu valor unitário serão revistos anualmente pela Gerência Executiva de Educação do Sesi – SP.

Art. 54 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Gerência Executiva de Educação do Sesi-SP.

Parágrafo único: Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 O estudante que participar do Programa de Bolsa Permanência do Sesi-SP deverá comunicar imediatamente a UNIDADE do Sesi-SP ou Senai-SP qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar ou a obtenção de outra modalidade de bolsa, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente e responder a processo disciplinar, ou demais medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, conforme normas do Sesi-SP ou Senai-SP.

Art. 56 A participação do estudante inscrito neste processo de seleção implica na aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 57 Todas as bolsas deverão obedecer à dotação orçamentária e administrativa do Sesi-SP e poderão ser suspensas ou canceladas a qualquer tempo.



Art. 58 O pagamento do benefício financeiro do Programa de Bolsa Permanência do Sesi-SP, previsto neste Regulamento, está vinculado diretamente ao período de validade da Avaliação Socioeconômica do estudante.

Art. 59 Os casos omissos serão analisados pela Gerência Executiva de Educação do Sesi-SP.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.





## TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador da cédula de identidade RG, sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ (nome da mãe, pai), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço), \_\_\_\_\_ (CEP) \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado de São Paulo, aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_ (nome do Curso de Graduação) e matriculado sob o número \_\_\_\_\_ (número da matrícula), em nível de graduação da \_\_\_\_\_ (nome da Faculdade Sesi-SP ou Senai-SP), venho formalizar a minha participação com a ADESÃO ao PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA do Sesi-SP e do Senai-SP, nos seguintes termos:

1. O Programa de Bolsas Permanência visa viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, promover a democratização do acesso ao ensino superior por meio da concessão, de auxílio financeiro por meio de bolsa com finalidade de minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
2. O interessado no Programa de Bolsas Permanência ao aderir o Programa aceita de pleno direito para nada mais reclamar, todos os termos do Regulamento/Edital que rege o programa e todas as normas internas do Sesi-SP e do Senai-SP, independentemente de ser solicitados documentos novos pertinentes para análise da concessão da bolsa de permanência no momento da seleção ou na sua manutenção.
3. Havendo a formalização da adesão ao Programa de Bolsa Permanência, sua vigência será válida por tempo indeterminado conforme as normas do Programa; ou, até que haja a sua extinção em razão da realização do curso; ou, que de acordo com as previsões do Regulamento; ou, que seja solicitado o seu cancelamento pelo interessado/aluno, a qualquer tempo, mediante documento assinado por seu titular, implicando a interrupção definitiva do apoio financeiro ao estudante beneficiado com o programa.

E, por estar de acordo com todas as condições e cláusulas deste Termo de Adesão, firmo o presente instrumento.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do titular da Instituição de Ensino Superior)



**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS  
(PARA BOLSISTAS DA FACULDADE SESI-SP)**

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Avenida Paulista, nº1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.779.133/0001-04, aqui denominado como **CONTROLADOR**, considerando as obrigações impostas pela nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD” (Lei n. 13.709/2018), vem, por meio desta, comunicar as regras de privacidade e proteção de dados que devem ser observadas por seus no compartilhamento de dados, em todas as suas relações para realização do curso ou outro serviço acima descrito.

1. Ao concordar com o presente termo, o Titular consente e concorda, por livre e espontânea vontade, que o CONTROLADOR, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais e dos seus dependentes, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
2. O Titular autoriza o Controlador a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais e sensíveis, para os fins que serão relacionados nas cláusulas seguintes:  
Nome completo; Nome social; Data de nascimento; Número da Carteira de Identidade (RG); Número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Sexo; Nacionalidade; Naturalidade; Estado Civil; CTPS física e/ou digital; Fotografia 3x4 e/ou imagem; Endereço completo; Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail; Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador; Nível de Escolaridade; Deficiências e necessidades especiais; Questionário/Entrevista sobre sua renda familiar; Questionário sobre a saúde ; Dados bancários (para recebimento do valor da bolsa).
3. O Titular autoriza que o Controlador utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo e dos constantes no formulário para o Programa Bolsa Permanência que faz parte do presente, para as seguintes finalidades além das previstas no art. 7ª da Lei 13.709/2018:
  - a. Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o titular;
  - b. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação e aquelas impostas por órgãos de fiscalização, principalmente as que está inserido o Sesi (TCU/CGU);
  - c. Possibilitar que o Controlador acione o Titular para tratar de todas as OBRIGAÇÕES relacionadas ao Programa Bolsa Permanência;
  - d. Serviços de mídias sociais e mídias espontâneas.
4. O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular e de seus dependentes com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709 com as seguintes finalidades:
5. À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período do Programa para as finalidades relacionadas nesse termo e após o término do Programa para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos dos artigos 7º e 16 da Lei nº 13.709/2018, em especial às ligadas a Educação e órgãos correlatos e regulatórias em



que o Sesi/SP está inserido (MEC/Secretarias de Educação /TCU/CGU);

**5.1** O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, exigidos pelos Órgãos de Ensino e da Saúde, mesmo após a conclusão ou rompimento do Programa.

6. Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (§ 6º do artigo 8º e §2º do artigo 9º da Lei nº 13.709/2018).
7. Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a Controladora deverá comunicar o Titular, que poderá revogar o consentimento, observando-se a cláusula quinta.
8. O Titular poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, pelos canais indicados ou por carta escrita em uma unidade Sesi-SP, conforme o artigo 8º, §5º, da Lei nº 13.709/2020, podendo, também, utilizar os seguintes canais:

**Central de Relacionamento com o Cliente:**

(11) 3322-0050 (Capital, Grande São Paulo e Outros Estados) // 0800-055-1000 (Interior de SP)

Horário de atendimento: segunda a sexta, das 08h às 20h, e sábado, das 08h às 14h

Site <https://www.sesisp.org.br/fale-conosco>;

Horário de funcionamento: segunda a sexta (exceto feriados), das 08h às 17h

**Portal MEU Sesi** (<https://perfil.sesisp.org.br/Account/Login>), o usuário poderá excluir seu cadastro no ambiente de usuário da aplicação, no menu “Meus dados > Excluir cadastro”

9. O Titular quanto aos seus dados pessoais tem direito a obter do Controlador, confirmação de existência; acesso; correção; anonimização; bloqueio; eliminação e demais previstos no art. 18 da Lei 13.709/18, a qualquer momento e mediante requisição, pelos canais acima informados.
10. As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a Controladora tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018.
11. Declaro conhecer e concordar com as disposições do Regimento do Sesi, Termos de Uso e Política de Privacidade, Política de Segurança da Informação e Privacidade e Política de Propriedade Intelectual, disponíveis no endereço: <https://www.sesisp.org.br/institucional>



**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS  
(PARA BOLSISTAS DA FACULDADE SENAI-SP)**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Avenida Paulista, nº1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.774.819/0001-02, aqui denominado como **CONTROLADOR**, considerando as obrigações impostas pela nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD” (Lei n. 13.709/2018), vem, por meio desta, comunicar as regras de privacidade e proteção de dados que devem ser observadas por seus no compartilhamento de dados, em todas as suas relações para realização do curso ou outro serviço acima descrito.

12. Ao concordar com o presente termo, o Titular consente e concorda, por livre e espontânea vontade, que o CONTROLADOR, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais e dos seus dependentes, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
13. O Titular autoriza o Controlador a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais e sensíveis, para os fins que serão relacionados nas cláusulas seguintes:  
Nome completo; Nome social; Data de nascimento; Número da Carteira de Identidade (RG); Número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Sexo; Nacionalidade; Naturalidade; Estado Civil; CTPS física e/ou digital; Fotografia 3x4 e/ou imagem; Endereço completo; Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail; Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador; Nível de Escolaridade; Deficiências e necessidades especiais; Questionário/Entrevista sobre sua renda familiar; Questionário sobre a saúde ; Dados bancários (para recebimento do valor da bolsa).
14. O Titular autoriza que o Controlador utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo e dos constantes no formulário para o Programa Bolsa Permanência que faz parte do presente, para as seguintes finalidades além das previstas no art. 7ª da Lei 13.709/2018:
  - e. Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o titular;
  - f. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação e aquelas impostas por órgãos de fiscalização, principalmente as que está inserido o SENAI (TCU/CGU);
  - g. Possibilitar que o Controlador acione o Titular para tratar de todas as OBRIGAÇÕES relacionadas ao Programa Bolsa Permanência;
  - h. Serviços de mídias sociais e mídias espontâneas.
15. O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular e de seus dependentes com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709 com as seguintes finalidades:
16. À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período do Programa para as finalidades relacionadas nesse termo e após o término do Programa para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos dos artigos 7º e

16 da Lei nº 13.709/2018, em especial às ligadas a Educação e órgãos correlatos e regulatórias em que o SESI/SP está inserido (MEC/Secretarias de Educação /TCU/CGU);

**5.1** O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, exigidos pelos Órgãos de Ensino e da Saúde, mesmo após a conclusão ou rompimento do Programa.

17. Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (§ 6º do artigo 8º e §2º do artigo 9º da Lei nº 13.709/2018).
18. Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a Controladora deverá comunicar o Titular, que poderá revogar o consentimento, observando-se a cláusula quinta.
19. O Titular poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, pelos canais indicados ou por carta escrita em uma unidade SENAI-SP, conforme o artigo 8º, §5º, da Lei nº 13.709/2020, podendo, também, utilizar os seguintes canais:

**Central de Relacionamento com o Cliente:**

(11) 3322-0050 (Capital, Grande São Paulo e Outros Estados) // 0800-055-1000 (Interior de SP)

Horário de atendimento: segunda a sexta, das 08h às 20h, e sábado, das 08h às 14h

Site <https://www.sp.senai.br/fale-conosco>;

Horário de funcionamento: segunda a sexta (exceto feriados), das 08h às 17h

20. O Titular quanto aos seus dados pessoais tem direito a obter do Controlador, confirmação de existência; acesso; correção; anonimização; bloqueio; eliminação e demais previstos no art. 18 da Lei 13.709/18, a qualquer momento e mediante requisição, pelos canais acima informados.
21. As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a Controladora tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018.
22. Declaro conhecer e concordar com as disposições do Regimento do SENAI, Termos de Uso e Política de Privacidade, Política de Segurança da Informação e Privacidade e Política de Propriedade Intelectual, disponíveis no endereço: <https://www.sp.senai.br/o-senai/o-sistema-senai>

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do bolsista)



## Plano de Trabalho

### Bolsa Permanência Estudantil – Sesi-SP

#### Introdução

O Sesi-SP desenvolve sua missão de promoção de educação de qualidade e prepara os estudantes em relação ao conhecimento, reflexão e conscientização sobre as próximas etapas da vida, especialmente nos aspectos relacionados à universidade e ao trabalho.

Com o objetivo democratizar o acesso ao ensino superior e contribuir com o aprimoramento técnico de profissionais da indústria tecnológica, realiza no Ensino Médio estratégias como a utilização de um currículo atualizado com incentivo à pesquisa, o desenvolvimento do projeto de vida, o ensino profissionalizante articulado, a participação em feiras de profissões, entre outros. De forma concomitante, promove ações de divulgação dos principais vestibulares do país, efetiva o pagamento da taxa do ENEM e incentiva o ingresso nas Faculdades Sesi-SP e Senai-SP.

Diante de um cenário social complexo e permeado por desafios, os estudantes - egressos das escolas Sesi e/ou matriculados nas Faculdades Sesi e Senai - em situação de vulnerabilidade socioeconômica, dispõe do programa de concessão de Bolsa Permanência Estudantil, objetivando minimizar a alta evasão existente no Ensino Superior.

De acordo com o regulamento, os participantes do programa devem vivenciar experiências e contribuir nas escolas, adquirindo conhecimentos que também poderão ajudá-los profissionalmente.

#### Carga Horária

Os estudantes das **Faculdades Senai**, devem cumprir 20 horas semanais (sem ultrapassar o limite de 6 horas diárias) em escolas Sesi, que devem ser acordadas com o gestor da unidade, nos períodos entre março e junho / agosto e novembro.

Os estudantes da **Faculdade Sesi** deverão cumprir 20 horas semanais, acordadas com o gestor, considerando as 10 horas semanais do Programa de Residência Educacional como parte da carga horária determinada. Destarte a divisão das 20 horas fica sendo:

- 10 horas semanais para o programa de bolsa permanência: onde a escola tem autonomia para alocar o estudante nas áreas que entenda necessária para o bom

andamento da rotina escolar, bem como para o desenvolvimento profissional do bolsista, sendo suas atribuições condizentes com as ações de um participante do programa de estágio remunerado, **excetuando os estudantes de 1º ano (1º e 2º semestres) da responsabilidade de acompanhar alunos/as do programa de inclusão nas escolas**. Especificamente nestes casos, os bolsistas de 1º ano poderão acompanhar o estagiário “EFEI” desde que desempenhe o papel de auxiliar deste, o qual é o responsável pelo acompanhamento deste programa.

- 10 horas semanais para o programa de residência educacional: estas horas são distribuídas da seguinte maneira:
  - ✓ 06 horas relógio para atribuição no Ensino Fundamental I ou 06 horas aulas, para atribuição em sala de aula no Ensino Fundamental II ou Médio. Essas horas serão realizadas no âmbito dos espaços escolares da escola parceira. Caso o estudante faça as 06 aulas no mesmo dia, nenhuma hora a mais poderá lhe ser atribuída naquele dia.
  - ✓ 04 horas de orientação de residência e planejamento. Essas horas são realizadas no âmbito dos espaços da FASESP, que atualmente se localiza na unidade do SESI Vila Leopoldina.

A partir do exposto acima, os estudantes do Programa de Bolsa Permanência que forem oriundos da FASESP irão cumprir um total de 16 horas semanais na escola parceira, sendo que do total destas horas, 06h serão em sala de aula e as outras 10h poderão ser direcionadas de acordo com a necessidade da escola.

É importante ressaltar que existe uma diferenciação legal entre residente e estagiário, e por conta disso, durante as **06 aulas** pertinentes à residência educacional os estudantes não poderão realizar ações de ordem administrativa de maneira regular (ficar controlando lanche no refeitório, realizar função de inspetor/a de aluno/a, atuar na secretaria da escola entre outras ações.), desta maneira, objetiva-se que o residente realize ações na escola de acompanhamento e auxílio do docente titular da sala, desenvolvendo junto com este, planejamento e aplicação de projetos educacionais supervisionado, atividade de docência supervisionada, incluído a possibilidade de

assumir por curto período e com finalidade pedagógica à docência durante alguns momentos, acompanhar e apoiar a bibliotecária da escola na promoção de eventos (clube de leitura, cinebiblioteca, sarau etc.), desenvolver projetos de extensão como: teatro, dança, poesia etc., com a supervisão da coordenação pedagógica e/ou docente da escola.

Já durante as **10 horas restantes (bolsa permanência)**, os estudantes da FASESP estão sujeitos as ações e atividades comuns a todos os Participantes do programa de Bolsa Permanência, atentando-se a excepcionalidade de atuação com crianças de inclusão, quando os estudantes forem do 1º ano.

Pede-se que a divisão desta carga horária seja reforçada pela escola junto aos bolsistas, de maneira que os estudantes, tenham compreensão dos espaços e horários de atividade do programa de bolsa permanência (10 horas semanais) e do programa de residência (06 horas semanais). Tal aspecto é fundamental para evitarmos atribuições de ações não permitidas a natureza dos respectivos programas e para delimitarmos também os dias e campos de atuação quando do envio da planilha de seguro de vida (do programa de Residência Educacional e do Programa de Bolsa Permanência) os quais são diferentes.

## **Objetivo**

O objetivo é que os estudantes possam reconhecer a articulação teórico-prática através do desenvolvimento de atividades, nas quais sejam capazes de realizar sugestões para soluções, por meio do trabalho em equipe, considerando a diversidade de opiniões, reconhecendo e aplicando os valores da instituição.

## **Desenvolvimento das atividades**

Após a chegada do estudante, orientamos uma conversa para identificação de possibilidades para sua **atuação em área relacionada ao curso**, bem como o reconhecimento de suas habilidades que possam contribuir com a Unidade Escolar. O estudante poderá atuar em mais de uma atividade entre as sugeridas.

Objetivando alinhar os procedimentos, estabelecemos a atuação nos espaços da seguinte maneira:

## **Laboratório de Informática Educacional / Laboratório de Mídias e Tecnologias:**

O objetivo é auxiliar o Orientador Educacional Digital e os professores nestes espaços, por meio de monitoria orientada, a fim de potencializar a aprendizagem dos estudantes com os mais atualizados recursos midiáticos e tecnológicos, tornando o processo mais dinâmico, interativo, diversificado e adaptado às demandas atuais.

### **Robótica**

O estudante poderá auxiliar o Orientador Educacional Digital com as turmas e equipes de robótica, prestando suporte técnico durante a preparação do time, auxiliando nas situações em que os estudantes precisem propor soluções e novas tecnologias. Pode auxiliar em atividades como desenvolvimento de games e aplicativos mobile, aplicação de tecnologias de Inteligência Artificial, construção e programação de robôs, simulação, automação e comunicação.

### **FabLab / Espaço Maker**

O universitário, orientado pelo Faber, deverá apoiar os estudantes da unidade escolar e a comunidade na prototipação de projetos para materializarem suas ideias, desenvolverem a criatividade, o espírito colaborativo e ampliar as experiências de aprendizagem multidisciplinares e interdisciplinares. Englobam as atividades e procedimentos que têm como objetivo estimular a resolução de problemas a partir da prática, a partir da exploração de estratégias como experimentação, prototipagem, desenvolvendo habilidades técnicas, criatividade, conhecimento maker e fomentando a comunidade Steam.

### **Laboratórios de Física, Química e Biologia**

Com a supervisão do Faber, o estudante deverá zelar pela organização do laboratório, disponibilizar materiais para os professores e estudantes (desde que informado com antecedência), indicar a necessidade de manutenção, higienização e manipulação de materiais (exceto produtos químicos), verificar abertura de registros de gás e água e se os equipamentos elétricos estão desligados.

## **Pesquisa /Extensão / Organização/ Análise de Dados e Documentos**

Pesquisar, organizar e analisar informações, conceitos, documentos e dados que permeiam e contribuem com todas as áreas do conhecimento. Desta forma, os estudantes poderão ser orientados e direcionados à estas tarefas, contribuindo com as equipes Docentes e de Gestão Escolar.

Planejar e/ou propor e/ou desenvolver projetos de extensão na unidade escolar com utilização de espaços e modalidades diversas, ampliando a oferta de atividades da escola parceira. Essas extensões podem ser no campo das Artes, da Filosofia, das Ciências, sempre sob supervisão da coordenação pedagógica e em diálogo com a coordenação da FASESP.

Nesta perspectiva de atuação, acompanhado pelo Assistente Administrativo, o estudante também poderá atuar na Secretaria Escolar, exceto em atendimento ao público.

## **Cozinha e Refeitório Escolar**

Para o curso de Tecnologia em Alimentos, com a supervisão do Nutricionista Escolar, o estudante poderá contribuir com a elaboração/adaptação do cardápio disponibilizado na intranet, planejamento e previsão de gêneros alimentícios, acompanhar e auxiliar o recebimento de alimentos e materiais, fazer contato com fornecedor, auxiliar no Sistema de Controle de Estoque, acompanhar o processo produtivo (boas práticas, uso de equipamentos e fluxograma de preparações), entre outros.

Em sua atuação os estudantes poderão acompanhar a distribuição das refeições e dietas especiais (porcionamento e apresentação), auxiliar durante as refeições, estimulando o consumo e verificando a aceitação das preparações, auxiliar na coleta de dados e no monitoramento do indicador de resto-ingestão e sobra limpa; desenvolver atividades de Educação Alimentar e Nutricional.

## **Acompanhamento e monitoramento**

Reiteramos que o estudante está em processo de formação, de forma que precisará ser orientado sobre as propostas e receber feedbacks que possam auxiliá-lo em seu crescimento profissional.



Em todos os espaços, o estudante deverá obedecer às normas de segurança. Não é permitido ao estudante realizar grupos de estudo ou reforço escolar para estudantes da escola relacionados aos conteúdos curriculares.

São atribuições do Diretor Escolar manter-se informado sobre o desenvolvimento e o controle de frequência do estudante, bem como informar ao Coordenador do Curso da Faculdade SENAI e ao Coordenador de Residência Educacional da FASESP, comportamentos inadequados ou outros que considere necessário um acompanhamento mais próximo.

A participação nas escolas não é válida para cumprimento de estágio obrigatório, o qual necessita atender as especificidades do curso e ter um responsável técnico habilitado de acordo com as exigências da área.

Casos excepcionais deverão ser tratados com a Gerência Executiva de Educação.

### **Alimentação**

Os estudantes participantes do programa (bolsa permanência e residência educacional) têm direito as alimentações que ocorrem durante o fluxo de trabalho nas escolas, sendo assim, a unidade escolar que oferta almoço e/ou lanche, deverá fornecer alimentação para os participantes do programa durante o horário de permanência deles na unidade escolar, seguindo o mesmo fluxo de horários que são escalonados de acordo com cada realidade.

### **Avaliação**

Ao término de cada ano, o estudante deverá entregar um relatório ao Diretor da Escola Sesi e no caso da Faculdade SENAI, uma cópia ao Coordenador de Curso, com suas considerações sobre a experiência prática e o desenvolvimento do curso.

**Gerência Executiva de Educação**